PROCESSO N.º 1669/02 PROTOCOLO N.º 5.215.346-8

PARECER N.º 29/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: JOSÉ MARIA SOUZA PINTO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, com aprovação nas três séries da Habilitação Técnico em Edificações.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1 .Histórico

1.1 Pelo ofício n.º 3352/2002-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, pelo qual a sua Diretora solicita orientações para solucionar a situação escolar de José Maria Souza Pinto que cursou de 1977 a 1980, as quatro séries da Habilitação Técnico em Edificações, estando reprovado na 4.ª série face a não obtenção da nota mínima exigida para a disciplina Inglês Técnico, e requer, agora, o diploma de Técnico em Edificações, curso este extinto no referido estabelecimento.

1.2 A Coordenação de Documentação Escolar, da SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus apresentados às folhas 03 e 04 deste processo, conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na CDE/SEED.

2. No Mérito

2.1 O Ensino de 2.º Grau - Habilitação Técnico em Edificações não é mais ofertado no Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba.

2.2 O interessado realizou os estudos da Habilitação Técnico em Edificações na vigência da Lei n.º 5.692/71, da Resolução n.º 08/71-CFE, da Resolução 2/72 - CFE e do Parecer n.º 45/72-CFE.

2.3 Embora a Diretora do referido colégio tenha declarado que o interessado foi reprovado na 4.ª série da Habilitação Técnico em Edificações em decorrência da reprovação na disciplina Inglês Técnico, constata-se, no Histórico Escolar (fl.04), a presença do Estágio Supervisionado com 194 horas, sem o registro da devida avaliação.

2.4 Pelo que consta do Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau (fl.04), o interessado cursou as três séries iniciais da Habilitação Técnico em Edificações, de 1977 a 1979, com terminalidade em Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações (habilitação parcial de Ensino de 2.º Grau), perfazendo a carga horária total de 2.788 horas, sendo 1.598 horas de disciplinas do núcleo comum e 1.190 horas de disciplinas da parte diversificada.

2.5 Pela análise, constata-se que o interessado cumpriu as exigências estabelecidas pela legislação vigente à época, para obter a conclusão do Ensino de 2.º Grau, com a habilitação parcial de Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações.

2.6 Com o advento da Deliberação n.º 04/01-CEE extinguiu-se o Ensino Profissionalizante de 2.º Grau para a implantação obrigatória, a partir do início do ano de 2002, da educação profissional, em nível técnico, com a organização curricular própria e independente do ensino médio.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, poderá o Colégio Estadual do Paraná, Curitiba emitir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, com a Habilitação Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações, de José Maria Souza Pinto.

Para obter o diploma de Técnico em Edificações poderá o interessado, de posse da Conclusão do Ensino de 2.º Grau, retromencionado, dirigir-se a uma instituição de ensino que oferte o Curso Técnico em Edificações e solicitar a sua matrícula requerendo o aproveitamento de estudos realizados na referida Habilitação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade o Voto da Relatora.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.